



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
12/03/2021

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; PROJETO DE LEI Nº 16/2021 – Altera' a Lei nº 2394/2020, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador por meio de Vale Alimentação em Cartão Magnético no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 16/2021 de autoria da Mesa Diretora da casa, que altera a Lei nº 2394/2020, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador por meio de Vale Alimentação em Cartão Magnético no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – Bahia.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque no Regimento Interno, no tocante as atribuições da Mesa Diretora, em seu Art.17, IV, *in verbis*:

“Art. 17: A mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

(...)

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores E da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara.

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas a Mesa Diretora, insculpidos no artigo 17, inciso IV, do regimento interno, senão vejamos:

“Art. 17: A mesa compete, privativamente, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

(...)

IV – propor projetos de resolução para fixação dos subsídios dos Vereadores

www.camaravc.com.br

[f](#) [i](#) [t](#) [a](#) [@camaravc](#)

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

E da remuneração de cargos e funções dos quadros da Câmara.

(...)

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 17, inciso IV, do Regimento Interno.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 16/2021, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 16/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de março de 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Delegado Marcus Vinicius
Presidente


Francisco Estrela Dantas Filho
Relator


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Membro


Dr. Alberto Barreto
Advogado das Comissões